

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO,
TÉCNICO E TECNOLÓGICO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA**

EDITAL Nº 15/2019 – IFRR, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA OU PARDA (SUB JUDICE)**

O **IDECAN**, considerando o disposto na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018 e o Edital Nº 15/2019 – IFRR, de 28 de agosto de 2019 (consolidado), torna pública em cumprimento a ordem judícia proferida no auto do Processo abaixo relacionado, a convocação em caráter sub judice, da candidata abaixo para a realização da **AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA OU PARDA**, mediante as condições estabelecidas no Edital de Convocação, publicado no dia 13 de agosto de 2020.

NÚMERO DO PROCESSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
1003286-13.2020.4.01.4200	HULDA HELEM OLIVEIRA SOARES	363788

Considerando a Portaria nº 25/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR, de 31/07/2020, que regulamenta o estado de emergência no âmbito do IFRR, em decorrência da pandemia do COVID-19, bem como considerando as recomendações dos órgãos competentes no que diz respeito ao enfrentamento da epidemia de COVID-19, a validação da autodeclaração étnico-racial será realizada exclusivamente de ferramenta online, **tendo em vista o item 4.3.1 do Edital nº 15/2019 - IFRR** e reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

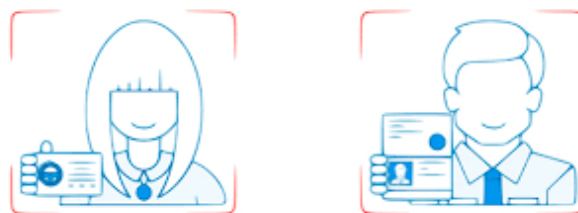
- 1.1.** Fica convocado o candidato relacionado para realização do procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra ou parda, realizada no momento de suas inscrições, de acordo com a Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018.
- 1.2.** O candidato convocado deverá enviar os arquivos digitais necessários para validação, de forma virtual, devendo também seguir as instruções repassadas pela Banca de Validação.
- 1.3.** O processo de validação será constituído por:
 - I. Acessar o link de “Heteroidentificação On-line” disponível no site do IDECAN – www.idenca.org.br;
 - II. Inserir o CPF e o código de acesso para acessar o formulário;
 - III. Anexar o Formulário de Autodeclaração com foto, conforme item 3 deste Edital; e
 - IV. Anexar 01 (um) vídeo de Autodeclaração, conforme item 4 deste Edital;
- 1.4.** Os arquivos listados no subitem anterior deverão ser enviados **IMPRETERIVELMENTE** durante o período de **31 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020**.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO (HETEROIDENTIFICAÇÃO)

- 2.1. O procedimento de Heteroidentificação acontecerá por meio da avaliação dos arquivos enviados (formulário com foto e vídeo) e considerará, tão somente, aos aspectos fenotípicos do candidato.
- 2.2. O candidato que se submeter aos procedimentos de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda deverá seguir os procedimentos deste edital, sem fazer uso de:
 - a) Maquiagem;
 - b) óculos (escuros ou de grau);
 - c) acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios);
 - d) roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato.
 - e) qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem ou vídeo tais como uso filtros etc., para modificar a imagem; e
 - f) luz artificial de modo a interferir no resultado final da imagem/gravação;
- 2.3. Os candidatos convocados deverão enviar **OBRIGATORIAMENTE** os arquivos listados abaixo:
 - I. O formulário de autodeclaração devidamente preenchido, assinado e com uma selfie com o documento de identidade oficial (conforme modelo); e
 - II. 01 (um) arquivo de vídeo, conforme item 4;

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

- 3.1. O candidato deverá preencher e assinar o formulário de autodeclaração disponibilizado no site do IDECAN, anexando uma foto com o documento de identidade, conforme discriminado abaixo.
- 3.2. A captação da imagem segurando o documento de identidade, consiste em uma foto do candidato segurando o documento próximo ao rosto, em local com boa iluminação e com fundo branco ou de cor clara/neutra, visando garantir uma boa qualidade da imagem, conforme ilustração abaixo:



- 3.2.1 A foto segurando o documento próximo ao rosto deverá ser com a câmera na posição paisagem (na horizontal), enquadrando da altura um pouco acima da cabeça até a cintura do(a) candidato(a) e ser, atual/recente, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG tendo no máximo 4MB de tamanho por arquivo.
- 3.3. O não envio do formulário de autodeclaração no prazo supracitado, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos e eliminação do Concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

- 3.4.** É recomendável que o arquivo seja revisado, verificado e conferido antes de ser enviado, visando garantir que o formulário foi anexado.
- 3.5.** O envio do formulário de autodeclaração constitui a primeira etapa do processo de validação da autodeclaração como pessoa negra ou parda.
- 3.6.** O envio do formulário de autodeclaração somente será aceito no período do subitem 1.4.
- 3.7.** Serão considerados para fins de documentos de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
- 3.8.** Não serão aceitos como documentos de identidade: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada em cartório, nem protocolo deste documento; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto e sem prazo de validade); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; quaisquer outros não especificados no item anterior.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO DO VÍDEO

- 4.1.** A Comissão de Heteroidentificação orienta os candidatos quanto aos seguintes aspectos para a gravação do vídeo:
 - a) Não será permitido o uso de acessórios na cabeça, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);
 - b) Não será permitido o uso de óculos escuros ou de grau;
 - c) Não será permitido o uso de maquiagem;
 - d) Não será permitido o uso de filtros de edição de imagem;
 - e) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas estampadas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato;
 - f) Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final da imagem/gravação;
 - g) O candidato deverá se posicionar em local com boa iluminação, e preferencialmente com fundo de cor única e neutra, visando a aumentar a qualidade da imagem. Ex.: fundo de cor branca, parede branca etc.
 - h) Se possível, utilize fones de celular, pois estes diminuem os ruídos externos e melhoram o som.
- 4.2.** O vídeo deverá ser gravado com a câmera na posição paisagem (na horizontal), em local com boa iluminação, com fundo branco ou de cor clara/neutra, em um ambiente silencioso e ter tamanho máximo 50 MB (megabytes).
- 4.3.** Após iniciada a gravação do vídeo, o candidato deverá seguir o seguinte roteiro:
 - I. O candidato deverá ficar em frente a câmera e apresentar o documento original com foto e focalizá-lo na câmera, ficando parado por até 02 (dois) segundos, na mesma posição da foto enviada no formulário;
 - II. Em seguida, o candidato deverá fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize

todo o perfil esquerdo, ficando parado por 02 (dois) segundos, seguindo outro movimento para esquerda até ficar com o perfil direito focalizado pela câmera, permanecendo por mais 02 (dois) segundos.

- III. Por fim, o candidato retornará para a posição inicial e deverá falar em ALTO E BOM SOM, PAUSADAMENTE o seguinte texto:

"EU, 'falar o nome completo', PORTADOR DO RG 'falar o número', INSCRITO NO CONCURSO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA / CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 15/2019, ME AUTODECLARO NEGRO NA FORMA DA LEI."

- IV. Após o pronunciamento do candidato, o candidato deverá finalizar o vídeo. Recomendamos a revisão do vídeo para saber se a imagem do documento de identidade foi bem focalizado ao ponto de uma clara identificação dos dados e se o som do texto da alínea "III" do subitem 4.3 está perfeitamente audível.

5. PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS

- 5.1.** Acessar o link de “Heteroidentificação On-line” disponível no site do IDECAN – www.idecan.org.br, inserir o CPF e o código de acesso individual que será disponibilizado para acessar o formulário.
- 5.2.** O envio dos arquivos, uma vez inicializado pelo candidato, somente será finalizado caso o candidato clique no botão “gravar arquivos e finalizar envios”; caso contrário, ficará esse envio com o status “envio pendente” até o prazo final constante no subitem 1.4.
- 5.2.1** Enquanto o processo de envio estiver com o status “envio pendente”, o candidato poderá enviar quantos arquivos achar necessário; contudo, após a mudança de status para “envio finalizado”, realizada após a finalização do envio pela opção “gravar arquivos e finalizar envios”, o candidato não poderá mais enviar arquivos, sendo finalizada essa fase.
- 5.2.2** Caso o candidato não finalize o envio dos arquivos, através da opção “gravar arquivos e finalizar envios”, o status desse processo mudará para “envio finalizado”, automaticamente, ao fim do prazo do subitem 5.1, tendo o candidato concluído ou não o upload de seus títulos.
- 5.3.** Os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:
- a) Formulário de autodeclaração devem estar na extensão “PDF” com o tamanho máximo de 04 MB (megabytes);
 - b) Vídeo deve estar na extensão “MOV” ou “MP4” com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes);
- 5.4.** Os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade.
- 5.5.** As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- 5.6.** É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela estão corretas.
- 5.7.** O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário Eletrônico, e envio de vídeo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** O IDECAN constituirá uma Comissão de Heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Comissão será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.
- 6.2.** A avaliação da Comissão de Heteroidentificação considerará os seguintes aspectos:
 - I. informação prestada no ato da inscrição quanto à autodeclaração como pessoa negra ou parda;
 - II. autodeclaração preenchida e assinada pelo candidato, ratificando sua declaração de pessoa negra ou parda, como indicado no ato da inscrição; e
 - III. fenótipo apresentado pelo candidato em vídeo e foto anexada no formulário da autodeclaração.
- 6.3.** O candidato será considerado não enquadrado como pessoa negra ou parda quando:
 - a) não cumprir os requisitos indicados neste Edital;
 - b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 1.3 deste Edital; e
 - c) houver unanimidade entre os integrantes da Comissão de Heteroidentificação quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.
- 6.4.** A heteroidentificação gravada poderá ser utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 6.5.** O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de outros candidatos.
- 6.6.** Quanto ao não enquadramento do candidato da reserva de vaga, caberá pedido de recurso através de link próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.7.** Os recursos contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação serão avaliados pela comissão recursal composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.
- 6.8.** O não envio do formulário/vídeo ou a reprovação na heteroidentificação complementar da autodeclaração como pessoa negra ou parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do Concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 6.9.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio do formulário e vídeo.
- 6.10.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros estará sujeito:
 - a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;
 - b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
 - c) à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada

após a sua publicação.

- 6.11.** Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no concurso e a todos os efeitos dela decorrentes e, se já admitido, ao ato de tornar sem efeito a nomeação, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2020